

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CESREI FACULDADE
CURSO DE BACHERELADO EM DIREITO**

AMANDA CAETANO DE ALMEIDA

PSICOPATIA NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

CAMPINA GRANDE-PB

2022

AMANDA CAETANO DE ALMEIDA

PSICOPATIA NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Trabalho monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da CESREI
FACULDADE, como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof Esp. Wendley Steffan Ferreira
dos Santos

CAMPINA GRANDE-PB

2022

A447p

Almeida, Amanda Caetano de.

Psicopatia no âmbito do direito penal brasileiro / Amanda Caetano de Almeida. – Campina Grande, 2022.
55 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade, Centro de Educação Superior Cesrei Ltda., 2022.

"Orientação: Prof. Esp. Wendley Steffan Ferreira dos Santos".

1. Psicopatia. 2. Transtorno de Personalidade. 3. Execução Penal.
4. Imputabilidade I. Santos, Wendley Steffan Ferreira dos. II. Título.

CDU 343.96(043)

AMANDA CAETANO DE ALMEIDA

PSICOPATIA NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Aprovada em: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Wendley Steffan Ferreira dos Santos
CESREI FACULDADE
(Orientador)

Prof. Esp. Ronalisson Ferreira dos Santos
CESREI FACULDADE
(1º examinador)

Prof. Dra. Gleick Meire Oliveira Dantas
CESREI FACULDADE
(2º examinador)

AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de agradecer a Deus por todo o suporte durante esses cinco anos, por nunca me desamparar e principalmente nunca me deixar desistir. Ademais, minha família também foi muito importante durante todo esse período, gostaria de agradecer em especial aos meus avós Maria e Antonio, por sempre acreditarem em mim, mesmo quando eu mesma desacreditava, aos meus pais de coração Sandra e Júnior, vocês foram essenciais para a minha trajetória, não há palavras que demonstrem tamanha gratidão por vocês, nada que eu fale será suficiente.

Meu muito obrigado também ao meu orientador Wendley e a professora Cosma, por toda paciência comigo e apoio durante essa fase. E por fim, agradeço aos meus dois amigos Ana Beatriz e Wesley, amigos que fiz durante a graduação e que sempre me ajudaram, tenho certeza que levarei vocês para minha vida pessoal mesmo após a faculdade.

“Poderíamos dizer que o psicopata é aquela pessoa que sabe a letra da música, mas não sente a melodia. Não confunda transgressão com liberdade. Transgressão mora na mente e a liberdade habita a alma. Mudar a mente sem mudar o coração é como falar de amor sem amar.”

Ana Beatriz Barbosa

RESUMO

O principal objetivo dessa pesquisa é expor diferentes pontos de vistas sobre indivíduos psicopatas, e mostrar o desafio que se tornou lidar com casos de crimes cometidos por pessoas que possuem tal transtorno, desafio esse enfrentado principalmente, pela sociedade e pelo judiciário ao julga-los. O presente trabalho se atentou em apresentar formas de caracterizar os indivíduos psicopatas, como também, mostrar qual seria o devido enquadramento legal para as pessoas que possuem esse transtorno dissociativo sejam elencadas de forma correta segundo a norma vigente, com base na doutrina e nos estudos feitos pelo mundo sobre o tema em materia penal, convencionou-se classificar os tipos em imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade quando o assunto é a forma de execução de pena antes ou depois do julgamento de merito. Durante o estudo de cada tipo, serão apresentadas algumas decisões onde os cidadãos que possuem os respectivos transtornos dissociativos foram enquadrados de formas distintas no momento de seus julgamentos. De proêmio, trataremos sobre as formas de diagnosticos utilizadas na atualidade, e como ou quais são as melhores medidas a serem adotadas após a verificação do perfil dissociativo. Outrossim, versaremos sobre o fato emergente, foco de toda essa discussão jurídica que é a ausência de mecanismos legais expecificos que faça a adequada subsunção executoria para esses transtornos dissociativos. Trataremos sobre a necessidade de estudos que busquem tratamentos continuos que devem ser feitos durante todo o cumprimento de pena, para que seja auferido o grau de periculosidade desses seres de forma gradual buscando sua ressocialização. Por fim, serão elencados dois casos reais de crimes cometidos por psicopatas, que servem como paradigma nacional e internacional, quando tratamos de aplicabilidade de pena, nos casos em que o acusado é elencado como psicopata.

Palavras-chave: Psicopatia. Transtorno de Personalidade. Execução Penal. Imputabilidade.

ABSTRACT

The main objective of this research is to expose different points of view about psychopathic individuals, and to show the challenge that has become to deal with cases of crimes committed by people who have this disorder, a challenge that is mainly faced by society and the judiciary when judging them. The present work tried to present ways to characterize psychopathic individuals, as well as to show what would be the proper legal framework for people who have this dissociative disorder to be correctly listed according to the current norm, based on doctrine and studies carried out. around the world on the subject in criminal matters, it was agreed to classify the types into imputability, semi-imputability and non-imputability when the subject is the form of execution of the sentence before or after the merit trial. During the study of each type, some decisions will be presented where citizens who have the respective dissociative disorders were framed in different ways at the time of their judgments. First of all, we will deal with the forms of diagnosis used today, and how or what are the best measures to be adopted after verifying the dissociative profile. Furthermore, we will deal with the emerging fact, the focus of all this legal discussion, which is the absence of specific legal mechanisms that make the appropriate enforceable subsumption for these dissociative disorders. We will deal with the need for studies that seek continuous treatments that must be done throughout the sentence, so that the degree of dangerousness of these beings is obtained gradually, seeking their resocialization. Finally, two real cases of crimes committed by psychopaths will be listed, which serve as a national and international paradigm, when dealing with the applicability of punishment, in cases where the accused is listed as a psychopath.

Keywords: Psychopathy. Personality Disorder. Penal execution. Imputability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 PSICOPATIA	10
1.1 CONCEITO	10
1.2 CARACTERÍSTICAS	13
1.3 CONTEXTO HISTÓRICO	16
1.4 TRATAMENTO DO PSICOPATA PELO CÓDIGO PENAL.....	18
2 MEIOS DE TRATAMENTO.....	20
2.1 DIAGNOSTICO	20
2.2 TRATAMENTO	23
2.3 DA MEDIDA DE SEGURANÇA	25
3 CULPABILIDADE	28
3.1 IMPUTABILIDADE	30
3.2 SEMI-IMPUTABILIDADE.....	33
3.3 INIMPUTABILIDADE	35
4 DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA	38
4.1 DA INEFICÁCIA DA APLICAÇÃO DA SEMI-IMPUTABILIDADE	39
4.2 DA RESSOCIALIZAÇÃO.....	41
5 ESTUDO DE CASO	43
5.1 TED BUNDY	43
5.2 O MANÍACO DO PARQUE	46
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERENCIAS.....	51

INTRODUÇÃO

O Direito está em constante evolução, tornando assim necessário o estudo de assuntos que estão em constantes descobertas e evolução, assim como a sociedade. Tendo em vista essa abrangência, o presente artigo traz um estudo sobre a psicopatia no âmbito da psicologia jurídica e aplicabilidade do código penal brasileiro.

O foco principal será como o indivíduo portador do construto da psicopatia deve ser punido penalmente, lembrando sempre que apenas a pena restritiva de liberdade não é suficiente, como será demonstrado ao longo do trabalho. As pessoas consideradas psicopatas tendem a não sentir remorso pelo ato praticado, tornando ainda mais difícil a sua ressocialização, é necessário um extenso estudo de como deve ser feito o tratamento desses indivíduos para que não voltem ao cometimento de crimes. Ademais, será estudada também a parte comportamental desses cidadãos, como a psicologia os enxerga, tal como as principais características que tornará a identificação destes mais fáceis em meio à sociedade.

Para a construção desse estudo será utilizado como base uma abordagem qualitativa de caráter explicativo, que ocorrerá por meio de um estudo de casos reais, realizando uma análise do comportamento dos indivíduos diagnosticados psicopatas, como forma de explicar se há um padrão comportamental, tal pesquisa possui caráter descritivo, pois busca definir o conceito de psicopatia, entender como é punido na esfera criminal ou até mesmo se há algum tratamento diferenciado. Ademais, o estudo irá expor alguns exemplos de casos onde crimes foram cometidos por pessoas consideradas psicopatas, e fazer uma análise geral, bem como buscar formas de tratamentos que poderiam ser utilizados antes que tais indivíduos fossem ressocializados,

Será utilizado como base principal o livro “mentes perigosas” escrito por Ana Beatriz Barbosa, a autora tenta mostrar as várias faces de um psicopata, mostrando também as principais dificuldades da aplicação do direito, tendo em vista que casos onde crimes são cometidos por psicopatas vão muito além de um entendimento meramente jurídico, Silva traz pontos muito significativos sobre o tema, pontos essenciais para serem discutidos, como os critérios de classificação estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e pela Associação Americana de Psiquiatria mecanismos de avaliação, as possibilidades de tratamento, etc.

A presente pesquisa será dividida em oito capítulos, no primeiro capítulo será tratado da psicopatia como um todo, como seu conceito, características e evolução histórica, e também como essas pessoas que possuem esse transtorno são tratados pelo código penal, ou seja, será explicado se são punidos e como são, já no terceiro terá o principal objetivo de analisar a eficácia dos possíveis tratamentos da psicopatia, se há cura e até mesmo como diagnosticá-los, no quarto capítulo será trazido sobre a culpabilidade e sua classificação, que trará pontos que levará ao questionamento se esses indivíduos serão ou não punidos penalmente, e logo em seguida será verificado como esses indivíduos são ressocializados e as dificuldades enfrentadas, que está ligado diretamente ao enquadramento dos mesmos como semi-imputáveis, e a necessidade de alteração legislativa que será demonstrada no capítulo sete, e para que haja um entendimento sobre como agem de fato, será feito um estudo de um caso concreto, com intuito de buscar as características dos psicopatas que foram citados inicialmente, como também analisar seu comportamento mesmo após preso.

1 PSICOPATIA

1.1 CONCEITO

O entendimento sobre a psicopatia sempre foi algo discutido e que gera controvérsias, há várias vertentes a serem analisadas para chegar a um entendimento comum, é nítida a dificuldade para se buscar um conceito exato. Entretanto, a definição mais aceita é a que surgiu dentro da medicina legal, a mesma entende que a psicopatia é como um tipo de transtorno mental, onde o indivíduo possui uma desordem de personalidade, que tem como principais características a frieza e falta de empatia pelo sofrimento alheio.

Em 1801 um médico francês chamado Philippe Pinel descreveu o quadro de alguns pacientes com o termo “mania sem delírio”, pacientes estes que eram extremamente violentos tanto com os outros como até mesmo com eles próprios, estes indivíduos apesar de sua conduta ilícita demonstravam entender da ilicitude de suas ações. Pinel apresentou um trabalho onde eram descritos padrões de comportamentos que se assemelham o que hoje é descrito como psicopatia.

O primeiro estudo mais completo sobre tais comportamentos, foi publicado pioneiramente pelo psiquiatra americano Hervey Milton Cleckley em 1941, essa obra teve o nome de *The Mask of Sanity*¹, nela o autor demonstrou sempre a vontade de desassociar o conceito da psicopatia do crime, o mesmo tinha como intuito destacar as características desses agentes e os comportamentos atípicos deles.

Dentre estas, estão: charme superficial, boa inteligência, ausência de delírios e de outros sinais de pensamento irracional, ausência de nervosismo e de manifestações psiconeuróticas, falta de confiabilidade, deslealdade ou falta de sinceridade, falta de remorso ou pudor e tentativas de suicídio. Comportamento antissocial inadequadamente motivado, capacidades de insight, julgamento fraco, incapacidade de aprender com a experiência, egocentrismo patológico, incapacidade de sentir amor ou afeição, vida sexual impessoal

¹ The Mask of Sanity – A máscara da sanidade

ou pobremente integrada e incapacidade de seguir algum plano de vida também fazem parte dessas características. E ainda: escassez de relações afetivas importantes, comportamento inconveniente ou extravagante após a ingestão de bebidas alcoólicas, ou mesmo sem o uso destas, e insensibilidade geral a relacionamentos. (CLECKLEY, 1988, p. 353)

De acordo com Miranda (2002) a psicopatia é como um tipo de comportamento social que os sujeitos não têm consciência, moralidade e humanidade atitudes intransigentes para e om os outros são caracterizados pela falta de empatia. É um tema muito importante no campo da psicologia forense porque seus possuidores em sua maioria possuem condutas criminosas.

O DSM -IV (Diagnostic and Statistical manual Of Mental Disorders),² conceitua a psicopatia como:

301.7- Transtorno de Personalidade antissocial Característica essencial: padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros, que inicia na infância ou no começo da adolescência e que continua na idade adulta. Sinônims: psicopatia, sociopatia ou transtorno de personalidade dissocial.

A CID-10³ entende que o transtorno de personalidade é baseado em um contempto social, havendo assim uma oposição entre o comportamento do indivíduo e as regras que regem uma sociedade, que seria a lei. Com isso, surge a dificuldade que tais comportamentos sejam modificados, até mesmo diante de severas punições, não sendo elas suficientes, tornando essencial o tratamento adequado destes. Além disso, os indivíduos portadores do construto de psicopatla tendem a não se sentir responsáveis pelos atos cometidos, em sua maioria culpam terceiros, ou até mesmo buscam formas de justificativa para as atrocidades cometidas.

Um psiquiatra americano chamado Robert Hare criou uma escala PCL-*Psychopathy Checklist*⁴, que depois de revisada passou a se chamar

² Diagnostic and Statistical manual Of Mental Disorders- Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais

³ CID-10- Classificação internacional de doenças.

⁴ *Psychopathy Checklist*- Lista de verificação de psicopatia

*Psychopathy Checklist-Revised*⁵, ela foi feita em 1980 e sua revisão em 1991. Ela é utilizada com o principal objetivo de identificar o psicopata e avaliar os fatores de risco e violência. Nesta escala há 20 características presentes no psicopata, como por exemplo, ausência de remorso, superestima insensibilidade, entre outros.

Há vários estudos sobre o surgimento da psicopatia no indivíduo, surge a dúvida se tal transtorno vem desde seu nascimento, ou se é adquirido ao longo de sua vida, através de eventos traumáticos. De acordo com os entendimentos dos doutrinadores Donald Goodwin e Samuel Guze (1981, p. 157), tais características que permitem identificar um psicopata podem surgir ainda na infância, comportamentos estes que não necessariamente se restringe apenas a pessoas com esse transtorno, mas que deve ser levado em consideração e estudado, como por exemplo, inquietação e até mesmo falta de responsabilidade, características que são comuns, mas que merecem o devido cuidado;

Theicher refere que:

(...) até o início dos anos 90, profissionais da área de saúde mental acreditavam que as dificuldades emocionais e sociais ocorriam principalmente por meios psicológicos. Os maus tratos na infância eram vistos como causadores do desenvolvimento de mecanismos de defesa intrapsíquicos, responsáveis pelo fracasso do indivíduo na idade adulta. Ou como paralisadores do desenvolvimento psicossocial, mantendo a vítima presa à condição de “criança ferida. (THEICHER, 2002, p. 85)

Com base na CID-10 e o DSM-IV, o diagnóstico só poderia ser feito após os dezoito anos completos, antes dessa idade tais características são apenas um transtorno de conduta e não de personalidade.

Ainda sobre o surgimento da psicopatia no indivíduo, no ano de 1848 nos Estados Unidos foi estudado um cérebro de um homem considerado psicopata, para melhor entendimento será explicado como ocorreu. Phineas Gage homem de 25 anos que trabalhava em detonações de rochas que seguia

⁵*Psychopathy Checklist-Revised*- Lista de verificação de psicopatia revisada

caminho para estrada de ferro, acidentalmente houve uma explosão que como consequência o operário teve seu crânio perfurado com uma barra de ferro. Posteriormente, Phineas teve uma rápida e boa recuperação, ficando apenas como sequela física a falta de olho, o que havia mudado de fato era o seu comportamento, antes conhecido como um homem calmo e gentil passou a agir de forma grosseira e ríspida.

Quando Gage faleceu, seu crânio foi armazenado e estudado como registro médico, foi identificado que foi atingida a parte lateral direita e as partes frontais do seu cérebro, essas partes são encarregadas pelo controle e decisões morais. Com isso, percebe-se que muitas pessoas consideradas psicopatas sofreram modificação em seu cérebro, e que após isso começaram a ter comportamentos antissociais, a esse acontecimento Trindade (2010, p. 163) denomina como “psicopatia adquirida”.

Entende-se, portanto que são várias as influências que podem vir a ser caracterizados como comportamentos de pessoas que possuem o construto da psicopatia. De acordo com Casoy (2014⁶), 82% dessas pessoas portadores desse construto sofreram abuso sexual durante a sua infância, ou até mesmo abuso psicológico, este por último sendo menos comum.

1.2 CARACTERÍSTICAS

Inicialmente, vale salientar que não há um perfil específico, não há um padrão único capaz de identificar um psicopata, é um conjunto de características que através de análises podem chegar a uma conclusão.

A falta de empatia é uma das principais características do psicopata, Ausência de preocupação pelos outros e para os efeitos de suas ações neles, nem todos os psicopatas são criminosos, mas é um traço frequente entre assassinos em série, geralmente a ausência de emoções nos relacionamentos, eles interagem de forma superficial, fascinante, manipulativa e enganosa. Há

⁶ CASOY, Ilana. Serial Killers: louco ou cruel.

ausência de remorso, então é uma combinação do emocional, interpessoal e comportamental.

Cesare Lombroso ⁷ foi um grande estudioso acerca das particularidades dos criminosos psicopatas, inicialmente ele considerou que existiam algumas características físicas que eram indispensáveis para identifica-los. Entretanto, posteriormente afirmou que não era possível chegar a uma conclusão apenas levando em consideração o físico.

É importante também ressaltar que vários estudos comprovam que nem todo psicopata é assassino ou criminoso, mas a pesquisa se baseia exatamente no psicopata que vem a praticar crimes. Uma característica comum do psicopata e já citada anteriormente é a falta de empatia, como também a forma como rapidamente mudam seus comportamentos, como se fosse uma espécie de bipolaridade. Ademais, são seres extremamente frios que muitas vezes não enxergam seus atos como graves, vindo até a confessa-los sem o mínimo remorso, os primeiros indícios podem surgir na infância ou até mais tardar na adolescência, não necessariamente sendo condutas criminosas, assim como explica, Alex Barbosa Sobreira,⁸ mas a maior parte desses indivíduos que mais tarde vem a ser diagnosticado como psicopata apresentam transtorno de conduta ainda na infância.

Sobre o tema:

Genericamente, pode considerar-se a psicopatia como uma perturbação que encerra características muito específicas em termos emocionais, interpessoais e comportamentais, em um registro claramente patológico e gerador de um funcionamento extremamente antissocial (Blair, Mitchell & Blair, 2005), mas não necessariamente criminoso (Iria & Barbosa, 2008), e sem sintomas de depressão ou de ansiedade (Kaplan, Sadock & Grebb, 2003). Trata-se de uma perturbação da personalidade essencialmente caracterizada por um padrão de comportamentos reveladores de menosprezo pelos direitos dos outros, com início na infância ou na adolescência, prolongando-se na idade adulta, e cujo diagnóstico exige uma idade mínima de 18 anos. Para a emissão desse diagnóstico deverão verificar-se pelo

⁷ LOMBROSO, Cesare. O Homem Delinquente. Tradução: Sebastian José Roque. 1. Reimpressão. São Paulo: Ícone, 2010.

⁸ MIRANDA, Alex Barbosa Sobreira. Psicopatia: Conceito, Avaliação e Perspectivas de Tratamento

menos três dos critérios definidos pela American Psychiatric Association, e que se traduzem na incapacidade de conformação às normas sociais em termos de conduta legal; na presença de falsidade, de impulsividade ou de incapacidade de planejamento antecipado da ação; na exteriorização de irritabilidade e de agressividade, com claro desrespeito “temerário” pela segurança do próprio e dos restantes, num registro de persistente irresponsabilidade a par da ausência de remorso. À caracterização da psicopatia, Prins (1980) acrescenta uma notória ausência de afetos com incapacidade de expressão de sentimentos, num estilo de vida caótico em que se evidencia o não reconhecimento do que possa ser relevante para os outros. (NUNES, 2011, p.153)

Foi apenas uma infância terrível que transformou estes homens em criminosos psicopatas? Esta é uma pergunta frequente, pois duas crianças podem vir a ter a mesma infância difícil, mas uma supera enquanto a outra decide se tornar criminoso, é um debate acalorado, isso é questionado há 250 anos.

Pesquisas modernas no novo campo da neurocriminologia estão tentando determinar se algumas pessoas têm uma predisposição ao comportamento violento, existem estudos que usam ressonância magnética funcional para examinar as diferenças entre cérebros normais e indivíduos psicopatas, concluiu-se que há diferenças na neuroanatomia, existe algo na biologia ou nos dados neurológicos que indica certos indivíduos podem ter uma predisposição maior para a criminalidade, um exemplo é o trabalho do professor Adrian Raine (2013)⁹ que estuda os padrões cerebrais de assassinos e não assassinos.

A tecnologia auxilia o trabalho da polícia, mas a tecnologia também fomenta o desenvolvimento de psicopatias, a exposição a imagens de pornografia, violência na internet, inevitavelmente tem um efeito sob mentes jovens e vulneráveis, de acordo com o perito Kostas Katsavdakis (2018)¹⁰, o aumento de conteúdo na internet faz com que o indivíduo crie um mundo próprio virtual, em seu próprio quarto, ele não precisa sair de lá, então se ele

⁹ RAINE, Adrian, *The Anatomy of Violence*, - A Anatomia da Violência, 2013

¹⁰ Por dentro da Mente do Criminoso: assassinos em série. Direção: Max Serio. Produção: Max Serio. eua: Picassfilme, 2017.

tiver esse tipo de fantasia, de ideia, pode criar um mundo em sua casa para reforçá-las.

Ultimamente psicopatas tem o meio digital, ou seja, pode se utilizar da internet para atingir seus objetivos, em um caso recente no Reino Unido o assassino em série Stephen Port realizou atividades tradicionais de pesca e galanteio, explicadas posteriormente, totalmente online, ao longo de meses ele atraiu quatro homens jovens para seu apartamento estuprou e assassinou brutalmente, ele possui todos os indícios de um assassino em série psicopata.

1.3 CONTEXTO HISTÓRICO

Na antiguidade, nada se fala sobre transtorno ou doenças mentais, a sociedade acreditava que quando um indivíduo estava em uma crise psicótica, ele estava possuído por um demônio ou algo do tipo, e que a cura estava exclusivamente nos religiosos. Após muitos anos que esses transtornos foram relacionados e estudados pela medicina, a fim de defini-los e entender como funcionavam.

As doenças mentais só começaram a ser estudadas em meados do século XVIII, alguns destaques são Philippe Pinel, Jean-Étienne e Benjamin Ruesch, tais pesquisadores entendem essa anormalidade psíquica como um tipo de doença orgânica. No início do século XIX, foram realizadas pesquisas com o intuito de descobrir através do crânio de pessoas que tinham tendências a serem criminosas, estas pesquisas eram denominadas como fenologia.

No século XIX europeu ocorreram vários estudos que discutiram e direcionaram as abordagens científicas em torno do tema das doenças, distúrbios e transtornos mentais. Foi nessa mesma época que deram início aos questionamentos em relação à psicopatia, como o do filósofo e médico Próspero Despine, que em sua obra *Psychologie naturelle*, deu destaque para a anomalia psíquica das pessoas que eram indicadas como delinquentes desprovidos de senso moral (ZATTA, 2014, p. 17)

Na metade do século XIX uma escola francesa de psiquiatria expôs através de pesquisas que as pessoas que eram denominadas como psicopatas possuíam certo desequilíbrio, que posteriormente foi comparada com a definição de psicose através dos estudos de J. Koch.

No ano de 1941 o psiquiatra Hervey Cleckley, torna-se um dos principais pesquisadores a tratar sobre a psicopatia ao tentar esclarecer o termo transtorno de personalidade antissocial e outras tantas expressões ou terminologias dadas a esse tema, ele propõe a substituição desse termo acrescentado um novo rótulo, o de demência semântica, explicando o que ele enxergava de mais importante em relação a esse distúrbio (OLIVEIRA, 2012, p.428)

Já em 1944, os psiquiatras Andrew Curran e Jonathan Mallinson (MYERS, 1999)¹¹ vão contra aos estudos e definições feitas ao longo da história e afirmam que a psicopatia é uma doença mental, o que já foi desconsiderado anteriormente, já que não seria um tipo de doença como a esquizofrenia e sim haviam características cerebrais diferenciadas.

Sobre a evolução histórica da psicopatia, entende-se que a mesma está em constante desenvolvimento, ainda há muitos estudos a serem feitos sobre o tema, tendo em vista que ainda não há um entendimento completo ou exato, até mesmo porque ainda não há um tratamento específico pelo código penal, até mesmo porque para que haja o diagnóstico é um longo caminho a ser percorrido.

1.4 TRATAMENTO DO PSICOPATA PELO CÓDIGO PENAL

O código penal brasileiro sofreu algumas alterações ao longo dos anos, é importante mencionar que o Decreto-Lei nº 2.848/1940 fazia referência aos indivíduos psicopatas no item 19 da Exposição de Motivos da Parte Geral. Entretanto, após a reforma que houve na parte geral do código penal, esses indivíduos não são mais citados, fazendo assim com que surgisse uma lacuna em relação ao tratamento adequado a esses indivíduos e consequentemente

¹¹ MYERS, David G. Introdução à Psicologia Geral. Rio de Janeiro-RJ: Ed. LTC, 1999.

gerando insegurança e consequências negativas para a sociedade, tendo em vista que os graus de reincidência desses sujeitos são visíveis, como será demonstrado ao longo do trabalho.

Quando se fala em psicopatas, a sociedade como um todo entende como aquelas pessoas consideradas “loucas” o que difere totalmente do entendimento de Silva, pois segundo ele:

É importante ressaltar que o termo psicopata pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopata literalmente significa doença da mente (do grego, psyche = mente; e pathos = doença). No entanto, em termos médico psiquiátricos, a psicopatía não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo). Ao contrário disso, seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos. (SILVA, 2008, p.32-33)

A doutrina nos traz diversas posições sobre esse ponto, alguns estudiosos entendem que pessoas diagnosticadas como psicopatas são imputáveis de acordo com os critérios estabelecidos no Código Penal, ou seja, são responsáveis pelos crimes cometidos, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal Brasileiro, como também há aqueles que se posicionam ao contrário, compreendem que essas pessoas são inimputáveis, isto é, há ausência de culpabilidade. Entretanto, a psicopatía, como visto anteriormente não é considerado uma doença mental que implica na clara consciência de seus atos, entende-se que ela pode fazer com que tenha reduzida a capacidade controle sob estes, apesar de entender a ilicitude da ação, chegando assim no disposto no parágrafo único, que seria na semi-imputabilidade, onde a pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente em virtude de perturbação mental ou por desenvolvimento mental incompleto/retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito

do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, tema este que será explicado detalhadamente nos capítulos posteriores.

Segue entendimento enquadramento da do semi-imputabilidade:

Denomina-a de condutopatia, que seriam os distúrbios de conduta ou de comportamento. Esses indivíduos ensina o autor, estariam em uma zona fronteira entre a normalidade mental e a doença mental, apresentando comprometimento no aspecto afetivo, intencional e de volição. Assim, o transtorno do comportamento deles desestrutura a sua capacidade de autocrítica e de julgamento de valores ético morais. Diante disso, a psicopatia configuraria uma perturbação da saúde mental e, portanto, ao seu portador caberia a semi-imputabilidade . (PALOMBA, 2003, p. 515-516 e 522).

Por fim, por entender que são criminosos que vivem à beira da doença mental e da sanidade, às vezes pode haver confusão quanto a sua classificação, que então é demonstrada por meio de laudos que darão o diagnóstico desses indivíduos, que estão sendo processados e julgados para que o sistema de justiça criminal possa determinar a melhor forma de tratamento/sanção, sejam medidas de segurança ou reclusão. A perícia é indispensável para a justa aplicação das punições e a libertação de agentes que são presos e que a qualquer momento podem retornar para sociedade, podendo causar danos novamente.

2 MEIOS DE TRATAMENTO

2.1 DIAGNOSTICO

O diagnóstico da psicopatia não é um trabalho fácil a se fazer, o ordenamento jurídico brasileiro não possui um procedimento específico para diagnosticar a psicopatia nos criminosos, pois se existisse, consequentemente teriam medidas adequadas para os mesmos, evitando significativamente a reincidência destes, pois sabe-se que as taxas de reincidência são três vezes maiores que a dos outros criminosos.

Em 2013 o professor Raine (2013)¹² criminologista da universidade de Pensilvânia publicou imagens cerebrais de criminosos violentos psicopatas, ele determinou que o cérebro do psicopata possuía menor atividade nas áreas associadas à autoconsciência, ao processamento de emoções e a sensibilidade à violência, no geral os assassinos tinham uma atividade muito reduzida no córtex pré-frontal, área envolvida no controle do comportamento é a parte do cérebro que o Raine chama de “anjo da guarda” do comportamento, caso inativa segundo ele, o demônio pode tomar conta, esses eram assassinos que matam tomados pela raiva, não os assassinos em série frios e metódicos, na verdade os assassinos em série tinham alta atividade no córtex pré-frontal, mas baixa atividade numa parte mais remota do cérebro chamada amígdala, ela é o centro das emoções como a empatia, consciência e remorso dessa área era fisicamente 18% menor nos criminosos psicopatas, isso pode explicar por que eles são capazes de matar sem culpa ou remorso.

Os neurocriminologistas também podem ter encontrado outro possível indicador para esse comportamento perigoso antissocial, seria causado pela baixa frequência cardíaca, eles sugerem que aqueles com baixa frequência não sentem tanto medo quanto os outros, eles podem ser mais violentos e correrem mais riscos físicos por temerem menos as consequências. Uma outra teoria diz que a vida pode parecer tediosa para pessoas com baixa frequência cardíaca, por isso elas buscam empolgação e estímulos intensos.

¹² RAINE, Adrian, *The Anatomy of Violence*, - A Anatomia da Violência, 2013

Neurologistas não acreditam que a biologia seja a única causa deste comportamento terrível, eles acham que há muitos fatores que podem influenciar, um exemplo é o que ocorreu com Adrian, ele também tem uma amígdala pouco funcional, as suas imagens cerebrais são muito similares de Randy Kraft¹³, o assassino da autoestrada, mas o Adrian foi criado com afeto e não se voltou ao comportamento criminoso, significa dizer que a biologia obviamente tem papel fundamental, mas tudo sugere que depende muito da forma como são criados e outros critérios.

Para que seja feito um diagnóstico de modo geral, não há um procedimento específico, é necessário uma análise profunda de todo histórico do indivíduo, como o modo de agir em determinadas situações, características específicas que o perseguem ao longo de sua vida, até mesmo na sua infância, e mesmo assim nem sempre são suficientes para que haja um correto diagnóstico, pois tais sintomas não são tão evidentes, tendo em vista que esses agentes são normais aparentemente, e possuem facilidade de manipular as pessoas ao seu redor, podendo se utilizar de meios como foi utilizado.

Um exemplo clássico que demonstra a importância do conhecimento do histórico do criminoso para um possível diagnóstico é o caso do assassino em série que ficou bastante conhecido mundialmente, mas principalmente America do norte chamado Ted Bundy, ele era filho de mãe solteira e criado pelos avós, diziam para ele que ele era filho dos seus avós e irmão de sua mãe, o mesmo se tornou um adulto extremamente confuso quanto a própria identidade e é considerado um psicopata clássico, ele matou mais de trinta mulheres e comparava seus assassinatos com uma coleção de selos, estudiosos afirmam que acontecimentos de sua infância pode ter influenciado no seu comportamento.¹⁴

No ano de 1941 o psiquiatra Cleckley (1941)¹⁵ em seu livro já citado anteriormente “máscara da sanidade”, estabeleceu alguns critérios a serem analisados para que tal diagnóstico ocorresse, já em 1976 Hare, Hart e Harpur

¹³ Por dentro da Mente do Criminoso: assassinos em série. Direção: Max Serio. Produção: Max Serio. eua: Picassfilme, 2017.

¹⁵ CLERCKEY, Hervey, The Mask of Sanity – A máscara da sanidade, 1941

complementaram essa lista, atualmente os critérios adotados por Hare se tornaram conhecidos e utilizados mundialmente.

Atualmente a escala Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R) é o principal meio utilizado mundialmente para identificar criminosos psicopatas, tal escala foi criada por Robert Hare, como já citado anteriormente, o principal objetivo dela é identificar tais indivíduos para evitar a reincidência dos mesmos, Hilda Clotilde Penteado Morana é uma psiquiatra brasileira que fez um estudo nas penitenciárias de São Paulo e utilizou a PCL-R como base, concluindo que os criminosos psicopatas diferem dos demais, assim como pressupõe a escala.

De acordo com oliveira e mattos:

Através desta escala, o sistema judiciário poderia juntamente com a Psicologia, proporcionar melhores condições de ressocialização destes indivíduos na sociedade. É preciso criar uma interdisciplinaridade no sistema judiciário, onde antes mesmo de um juiz poder lançar este indivíduo em liberdade, ter subsídios que realmente comprovem que este, não voltará a reincidir, como vem acontecendo nos últimos tempos. (OLIVEIRA E MATTOS, 2011, p. 1)

A escala PCL-R além de possuir uma padronização para identificar os psicopatas, ela também possui meios para que seja apontado o grau de periculosidade, assim como a gravidade da psicopatia. Para melhor entendimento sobre escala será explicado o seu funcionamento: Tal estudo possui um questionário de 20 quesitos, cada item podendo ter pontuação de 0 a 2, o valor final poderá chegar em até 40 pontos, e a média seria 25 pontos, para que seja considerado um psicopata é necessário que alcance a pontuação mínima de 30 pontos, aqueles que ficarem com pontuação entre 15-29 apenas possuem traços psicopatas, de acordo com tal escala o score elevado significa alta probabilidade de reincidência, com base nos estudos de Hare.

Sobre o tema discorre Barbosa:

Nos países onde a escala Hare (PCL) foi aplicada com essa finalidade, constatou-se uma redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes mais graves e violentos. Atitudes como essas acabam por reduzir a violência na sociedade como

um todo. A psiquiatra forense Hilda Morana, responsável pela tradução, adaptação e validação do PCL para o Brasil, além de tentar aplicar o teste para a identificação de psicopatas nos nossos presídios, lutou para convencer deputados a criar prisões especiais para eles. A ideia virou um projeto de lei que, lamentavelmente, não foi aprovado. (BARBOSA 2008, p.130)

Por fim, chegou-se ao entendimento que para um possível diagnóstico de um psicopata é necessário que um profissional, seja ele psicólogo, psiquiatra, estude individualmente cada caso específico, é imprescindível que seja estudado todo o histórico pregresso do indivíduo, pois não se trata de uma conduta isolada, ele possui uma vida pontilhada de fatos que compõe para formar o diagnóstico, fatos estes que surgem até mesmo na infância, como por exemplo maltratar animais, criminalidade precoce, problemas sociais, prática atos maldosos sem sentir o menor remorso. Por isso é necessário o conhecimento dessas fases, que seria infância, adolescência e na adultícia para um possível diagnóstico.

2.2 TRATAMENTO

Como já demonstrado, o psicopata possui características próprias, o que diferencia dos demais indivíduos, mesmo que estes sejam portadores de outro tipo de transtorno. Com essas características geram comportamentos que o levam a prática de crimes, surgindo assim a necessidade de estudos acerca dos tratamentos adequados para minimizar tais consequências.

A psicopatia não tem cura, existem alguns tratamentos que infelizmente se demonstram ineficazes, o principal problema encontrado para isso seria o fato do indivíduo não achar que possui algum problema psicológico, eles estão totalmente satisfeitos consigo mesmo, dificultando assim o tratamento, pois sabe-se que a contribuição dos pacientes nesses casos são essenciais para a eficácia da psicoterapia, tornando assim as chances desses métodos serem eficientes já que o agente portador não possui nenhum desejo de mudança ou de melhora de seus comportamentos.

De acordo com Hare:

A maioria dos programas de terapia faz pouco mais do que fornecer ao psicopata novas desculpas e racionalizações para seu comportamento e novos modos de compreensão da vulnerabilidade humana. Eles aprendem novos e melhores modos de manipular as outras pessoas, mas fazem pouco esforço para mudar suas próprias visões e atitudes ou para entender que os outros têm necessidades, sentimentos e direitos. Em especial, tentativas de ensinar aos psicopatas como “de fato sentir” remorso ou empatia estão fadadas ao fracasso. (HARE, 2013, p.202)

Já Silva (2014)¹⁶ explica que os psicopatas podem se utilizar da terapia, como um subsídio para justificar seus atos transgressores, como por exemplo, a alegação de que suas ações são frutos de uma infância desestruturada. Sendo assim, um tratamento que deveria ter resultados positivos pode agravar ainda mais a situação, pois determinados programas ou terapias podem oferecer ao portador meio que aperfeiçoe suas técnicas para utilizarem em benefício próprio, surgindo a necessidade de tratamentos que deixe ausente as margens para manipulações.

Existem doutrinadores que acreditam na possibilidade da eficácia da Terapia cognitiva comportamental criada pelo Professor de Psiquiatria da Universidade da Pensilvânia em Philadelphia, Aaron Beck e seus colaboradores, a mesma possui um método mais objetivo que visa reeducar o psicopata, como trabalhando crenças que são construídas na infância, sejam elas positivas ou negativas, e através da identificação da mesma, são escolhidas as melhores crenças para cada caso específico, a partir daí são utilizadas algumas técnicas como, por exemplo, técnica de registro de pensamentos, técnicas de respiração, etc. Beck (2004)¹⁷ compreende que “o modelo de TCC dá ênfase às interações entre as crenças nucleares dos indivíduos, às estratégias interpessoais disfuncionais e caracteristicamente superdesenvolvidas e às influências ambientais”

¹⁶ SILVA, Ana Beatriz B. Mentres perigosas: o psicopata mora ao lado, 2014

¹⁷ BECK, Terapia cognitiva: teoria e prática. Porto Alegre: Artes Médicas. (2014)

O código Penal brasileiro não dispõe sobre o tratamento adequado para pessoas portadoras da psicopatia, pois não se enquadra como uma doença mental e sim um transtorno de personalidade, surgindo assim uma lacuna que dificulta bastante tanto a identificação como formas eficazes para que evite o máximo a reincidência, já que até o momento não há tratamento que busque a cura.

Ficando evidente assim, a necessidade de diagnósticos precoces para que tais criminosos tenham o atendimento e tratamento adequado, mesmo que este não possua êxito, mas como forma de verificar a possibilidade de nova inserção na sociedade.

2.3 DA MEDIDA DE SEGURANÇA

A medida de segurança atualmente no Brasil é utilizada para indivíduos inimputáveis, que de acordo com o código penal brasileiro são os doentes mentais ou pessoas com desenvolvimento mental incompleto e retardado, motivo pelo qual o indivíduo não conseguiu identificar o caráter ilícito de sua conduta, a medida é aplicada através de uma absolvição imprópria, já na semi-imputabilidade há uma sentença condenatória, onde a uma diminuição da pena e se necessário há o tratamento especial curativo.

O principal objetivo da aplicação desse instituto é como uma forma de prevenção, quando o agente que veio a cometer crime possui alto grau de periculosidade para a sociedade, e é provável que ele volte a cometer crimes, dessa forma, ele será internado em um estabelecimento para que seja tratado corretamente, e só assim, após isso, que será determinado que o indivíduo possui condições para viver em sociedade novamente.

Sobre o tema entende Banha:

Quanto à política específica para os psicopatas, alguns autores a mencionam, mas não chegam a pormenorizá-la, todavia a meu ver ela consistiria numa proposta que alcançasse todos os ramos necessários para o convívio pacífico entre psicopatas e sociedade. Pautado no acompanhamento médico-psicológico

intermitente, fazendo uso de medicamentos que diminuíssem a ansiedade e a irritabilidade. Seria interessante a idealização de uma instituição semelhante à do cumprimento da medida de segurança, de forma que os apenados passassem a maior parte do tempo isolados dos demais. (BANHA, 2008. p. 01).

De acordo com Aníbal (1967)¹⁸, a medida de segurança pode ser utilizada como uma forma de complementação ou substituição a pena, que seria denominado como o sistema duplo binário, que significa dizer que poderia haver a junção da pena e também da medida de segurança, o que realmente era possível antes de 1984. Após a reforma foi adotado o sistema vicariante, onde não prevê a possibilidade de cumulatividade entre esses dois institutos ou é aplicado a pena ou a medida de segurança, dessa forma, alguns doutrinadores como Capez entende que a aplicação conjunta iria contra o princípio do ne bis in idem, pois o indivíduo sofreria as consequências das duas sanções pelo mesmo ato praticado, apesar de terem objetivos diferentes.

Para que haja aplicabilidade da medida de segurança, é necessário o preenchimento de alguns requisitos, o primeiro é o alto grau de periculosidade, ou seja, é necessário que o agente gere perigo para a sociedade com o retorno que seria o cometimento de crimes, já o segundo é quanto à ausência de imputabilidade total, ou seja, só pode ser aplicado ao indivíduo inimputável, e pôr fim a prática do crime.

O código penal traz duas espécies de medidas de segurança, elas estão dispostas no seu artigo 96, que seriam elas:

Art. 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - sujeição a tratamento ambulatorial.

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

¹⁸ Aníbal Bruno, Direito Penal, 3ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1967

Quando se refere ao tratamento ambulatorial, o indivíduo é submetido a tratamento médico, não há a sua internação, o agente precisa comparecer ao hospital nos dias designados pelo médico, para que assim seja feito o tratamento adequado, já a internação, como o próprio nome sugere, trata-se de um tratamento psiquiátrico em conjunto com a internação.

Surge assim, a dúvida se a aplicabilidade da medida de segurança para o tratamento dos psicopatas seria um meio eficaz, é interessante ressaltar que a psicopatia é considerada pela CID-10 F60.2 e DSM – IV 301.7 um transtorno gravíssimo o qual não tem cura, já a medida de segurança, o principal objetivo é o tratamento para que esse mesmo agente possa ser curado e consiga voltar a viver em sociedade sem a previsão do cometimento de crimes, o que não seria possível nos casos dos psicopatas, pois eles não serão curados, como explicado anteriormente, não há cura para a psicopatia, tornando assim a aplicação desse instituto inócuo.

3 CULPABILIDADE

A culpabilidade pode ser compreendida como um dos elementos que fará com que o indivíduo que cometeu algum delito seja responsabilizado, ela é entendida como um juízo de reprovação jurídica, de acordo com Prado (2008)¹⁹, a culpabilidade seria uma reprovabilidade sobre uma ação ou omissão típica e ilícita. Dessa forma, não haveria a culpabilidade sem a tipicidade da conduta e ilicitude, ele pontua também que deve ser levado em consideração todos os aspectos de autoria, o que nem sempre ocorreu, pois na antiguidade não era levado em consideração os aspectos subjetivos do crime, apenas o objetivo, que seria o resultado da ação, independente da indagação de dolo, culpa, excludentes..

Existem algumas teorias acerca do conceito de culpabilidade, pelo fato do conceito não ter sido trazido pelo código penal brasileiro existem várias controvérsias acerca desse entendimento, as teorias mais conhecidas são a da culpabilidade psicológica, psicológica-normativa e teoria finalista.

A teoria da culpabilidade psicológica tem como principais autores Franz von Liszt e Ernst von Beling, como o próprio nome sugere, essa teoria entende que deriva do aspecto psicológico do agente, de acordo com ASÚA (1950)²⁰ *“É a relação subjetiva entre o fato e o seu autor que toma relevância, pois segundo os seus teóricos, a culpabilidade reside nesta.”*

De acordo com Liszt:

A relação entre o fato e o autor só pode ser psicológica. A ação culpável é a ação dolosa ou culposa do indivíduo imputável. Da significação sintomática do ato culpável, de acordo com a natureza peculiar do autor, se deduz o conteúdo material do conceito de culpabilidade, que se situa no caráter não social, constatado pelo ato cometido. (Liszt 1927, p. 376)

¹⁹ Prado, Luiz Regis, 1953. Título. Direito penal. Data. 2008.

²⁰ ASÚA, Luiz Jiménez de. El criminalista. Buenos Aires: Tipografia Editora Argentina, 1950

Entende-se assim, que não basta apenas o critério objetivo para que o resultado acontecesse e o agente fosse responsabilizado, seria necessário também o critério subjetivo, a vontade do agente de produzi-lo, assim como diz Bettiol:

Em todo caso, dolo e negligência, únicas espécies do gênero culpabilidade, estavam ligados entre si por um superior nexó psicológico, que aprisionavam as suas características individuais num daqueles procurados conceitos da ordem, que pretendem constituir a ossatura do direito penal como ciência sistemática. (Bettiol 2000, p.125)

A teoria da culpabilidade psicológica foi superada pela teoria psicológica-normativa, essa teoria contestava o fato de que a responsabilização da conduta não poderia se restringir apenas ao dolo e culpa do agente, era necessário também a análise de outros aspectos, daí foi trazido a exclusão da culpabilidade, que se trata da inexibibilidade de conduta diversa, teoria essa que foi aperfeiçoada por Berthold Freudenthal e James Goldschmidt, essa inexibibilidade se dá pelo fato de que o agente não teria como agir de outra forma, com base nesse entendimento em 1897 o Tribunal do Império Alemão já havia se utilizado dessa excludente.

Frank (2004)²¹, traz o aspecto da reprovabilidade, que deve ser usado também como forma de mediação, ele exemplifica com a suposição de dois funcionários que furtam valores de uma empresa, mas um deles se trata de uma mãe doente com filhos pequenos, já o outro são para “namoricos”, segundo ele deve ser feita uma análise, pois são culpáveis de modos distintos. Com base nisso, ele propõe três requisitos cumulativos e necessários para que de fato haja reprovação, sendo eles:

1º aptidão espiritual normal do autor, que nós denominamos imputabilidade (...);

2º certa e concreta relação psíquica do autor com o fato em questão ou a possibilidade desta, conforme o qual aquele discerne os seus alcances (dolo) ou podia discernir (imprudência);

²¹ FRANK, Reinhard. Sobre la estructura del concepto de culpabilidad. Buenos Aires: Julio César Faira, 2004

3º a normalidade das circunstâncias com as quais o autor atua.
(FRANK, 2004, p.40)

Finaliza-se assim, ressaltando a grande importância que as noções de Frank trouxeram para o entendimento de culpabilidade, onde não basta apenas elementos psíquicos do agente, mas também elementos normativos para complementá-los e não excluí-los.

E por fim, surgiu a teoria normativa, no qual se baseia em três principais elementos, sendo eles: a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa, a principal alteração trazida por Welzel, foi que o dolo e culpa não seria um elemento da culpabilidade, e sim da conduta, como bem traz Mirabete, que foi explicado por Toledo em 1977:

A culpabilidade ganha um elemento – ‘a consciência da ilicitude’ (consciência do injusto) – mas perde os anteriores elementos ‘anímicos subjetivos’ – o dolo e a culpa *stricto sensu* – reduzindo-se essencialmente, a juízo de censura.
(MIRABETE, 2004, p. 196).

Essa teoria foi a adotada pelo Brasil, onde a culpabilidade será baseada na a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa, ou seja, o agente precisa ser imputável, conceito que será explicado posteriormente, o indivíduo deve entender e ter a consciência do ato ilícito no momento da prática, e também ele poderia agir de outra forma para que não fosse praticado o ilícito, mas mesmo diante disso escolheu agir daquela forma.

3.1 IMPUTABILIDADE

Para Barros (2001)²², para que um indivíduo seja considerado imputável, é necessário que ele possua saúde mental e desenvolvimento completo, o agente precisa no momento da conduta criminosa estar ciente de sua conduta,

²² BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. Direito penal: parte geral. 3ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2003

e de sua ilicitude, *“é o homem que, ao tempo da conduta, apresenta maturidade mental para entender o caráter criminoso do fato e determinar-se de acordo”*.

Entende-se, portanto, que um indivíduo no qual está acometido por uma doença mental que afete o seu discernimento do certo e errado, motivo pelo qual levou ao cometimento do crime, este indivíduo está amparado pelo código penal como um ser inimputável, onde ele não será acometido a uma pena, vale ressaltar que essa doença mental necessariamente fez com que o indivíduo não conseguisse avaliar seus próprios atos, caso contrário será imputável e poderá ser punido criminalmente com pena.

Nesse sentido, explica Capez sobre a imputabilidade:

O agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal. Mas não é só. Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sobre sua vontade. Em outras palavras, imputável é não apenas aquele que tem capacidade de inteligência sobre o significado de sua conduta, mas também de comando da própria vontade, de acordo com esse entendimento. Exemplo: um dependente de drogas tem plena capacidade para entender o caráter ilícito do furto que pratica, mas não consegue controlar o invencível impulso de continuar a consumir a substância psicotrópica, razão pela qual é impelido a obter recursos financeiros para adquirir o entorpecente, tornando-se um escravo de sua vontade, sem liberdade de autodeterminação e comando sobre a própria vontade, não podendo, por essa razão, submeter-se ao juízo de censurabilidade. A imputabilidade apresenta, assim, um aspecto intelectual, consistente na capacidade de entendimento, e outro volitivo, que é a faculdade de controlar e comandar a própria vontade. Faltando um desses elementos, o agente não será considerado responsável pelos seus atos. (CAPEZ, 2011, p. 331)

É importante também ressaltar que não basta a questão psíquica do indivíduo, ele precisa também ter alcançado a sua maioridade absoluta, a idade adotada pelo código penal para que o agente seja responsabilizado criminalmente são 18 anos, de acordo com o artigo 27 do código penal.

Como já foi mencionada anteriormente, a imputabilidade é um elemento que faz parte da culpabilidade, sendo assim necessária que seja levado em

consideração a imputabilidade, para só depois verificar a culpabilidade, pois se ausente, o agente não será acometido a uma pena, há dois critérios que serão levados em consideração no momento em que o agente cometeu o crime, o primeiro é o psíquico, no qual é analisado a condição do psicológico do agente apenas no momento do crime, e o biológico, que no caso seria a doença mental de fato.

Voltando para o ponto principal do estudo, que seria a imputabilidade do psicopata, boa parte da doutrina entende que o psicopata é sim imputável, ou seja, é totalmente capaz de entender sua conduta, como também de compreender que seus atos são criminosos, sendo assim, deve ser penalizado e como consequência acometido a uma pena, há também quem defenda sua semi-imputabilidade.

O entendimento de Michele Oliveira de Abreu é que:

A psicopatia não consiste em nenhuma doença mental, perturbação da saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o que afastaria os chamados elementos integradores causais da imputabilidade. Além disso, haveria plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato, bem como, de determinar-se de acordo com esse entendimento, elementos integradores consequenciais. (OLIVEIRA, 2013. p. 184)

De toda forma, como o código penal brasileiro não menciona o enquadramento da psicopatia, há quem defenda o enquadramento do psicopata em diversas categorias, o entendimento menos aceito é a inimputabilidade, pois foi concluído que a psicopatia não é uma doença mental, e sim um transtorno de personalidade antissocial, no qual não afeta seu discernimento dos seus atos.

Com base nesse entendimento, segue decisão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, no laudo f. 1533-43 trazido pela perícia, concluiu-se que o indivíduo era psicopata, como também imputável:

EMENTA – APELAÇÃO DEFENSIVA – OCULTAÇÃO DE CADÁVER – ANTECEDENTES, CONDUTA SOCIAL E

PERSONALIDADES NEGATIVADAS – FUNDAMENTAÇÃO INDÔNEA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O decurso do prazo depurador previsto no art. 64, I, do Código Penal, impossibilita o reconhecimento da reincidência, porém não impede a negatificação dos maus antecedentes. A conduta social e a personalidade do agente podem ser consideradas prejudiciais na primeira fase da dosimetria da pena com a consequente exasperação da pena-base quando constam nos autos elementos concretos a fundamentar a negatificação dos vetores.

(TJ-MS - APR: 00056693120178120001 MS 0005669-31.2017.8.12.0001, Relator: Des^a Elizabete Anache, Data de Julgamento: 01/11/2019, 1^a Câmara Criminal, Data de Publicação: 04/11/2019).

Com base no entendimento da decisão anterior, descarta-se a possibilidade de enquadramento do psicopata como inimputável, pois apesar do laudo trazido pela perícia demonstrar que o indivíduo é psicopata, de nada interfere sobre o seu entendimento acerca da ilicitude de sua conduta, nem diminui sua capacidade no momento em que estava praticando-a.

3.2 SEMI-IMPUTABILIDADE

A semi-imputabilidade está prevista no código penal, em seu artigo 26, onde conceitua-a como um desenvolvimento mental incompleto, no qual teve interferência no momento da ação ou omissão da conduta ilícita, o agente não perde totalmente a ciência de suas ações, é uma perda parcial, a semi-imputabilidade tem como consequência a diminuição da pena, como previsto no parágrafo único:

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determina-se de acordo com esse entendimento.

Significa dizer que, o agente que for considerado como semi-imputável, responderá sim criminalmente, e será acometido a uma pena, mas terá essa redução, excepcionalmente, poderá também ser aplicado a medida de

segurança, em casos específicos quando não será possível tal redução, o código não traz menção da psicopatia, a forma como será enquadrado, depende muito do juiz, até mesmo pela dificuldade que se encontra em ter um diagnóstico, mas em sua maioria são enquadrados como semi ou imputáveis. Os psicopatas já foram citados no código penal anteriormente, no Decreto-Lei n. 2.848/1940, a menção foi feita na exposição dos motivos na parte geral, no seu item 19, mas após a reforma que foi feita pela Lei n. 7.209/1984 foram retirados, faltando assim amparo legal sobre o tema.

Grandes autores defendem a semi-imputabilidade do psicopata, assim como defende Arturo:

Denomina-a de condutopatia, que seriam os distúrbios de conduta ou de comportamento. Esses indivíduos, ensina o autor, estariam em uma zona fronteira entre a normalidade mental e a doença mental, 26 SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 32-33. 29 apresentando comprometimento no aspecto afetivo, intencional e de volição. Assim, o transtorno do comportamento deles desestrutura a sua capacidade de autocrítica e de julgamento de valores éticomorais. Diante disso, a psicopatia configuraria uma perturbação da saúde mental e, portanto, ao seu portador caberia a semi-imputabilidade. (ARTURO, 2003, p.515-516 e 522).

Apesar de grande parte dos doutrinadores acreditarem que a forma correta de incluir o psicopata dentro do conceito de semi-imputabilidade, há grande discussão, pois como já foi visto, a medicina legal não a entende como uma doença mental, ele não sofre nenhuma perturbação mental, o que ele sofre é uma perturbação de personalidade, na qual não faz com que perca a consciência de seus atos, nem parcialmente, nem momentaneamente, até mesmo porque os crimes cometidos por eles são premeditados, e em sua maioria com alto grau de crueldade, causando assim, muito mais perigo a sociedade, tendo em vista sua periculosidade não faz sentido diminuir sua pena, para que assim, consiga retornar mais rápido para a sociedade e volte ao cometimento de crimes, pois não foram tratados e ainda assim, foram beneficiado pela redução.

Entretanto, já há decisões desde 2011 que houveram aplicação da semi, e consequentemente a diminuição da pena aos psicopatas, com o argumento de que o transtorno de personalidade justifica a falta de empatia pelo próximo, tem consciência da ilicitude de sua conduta, mas diante desse transtorno não consegue controlar, segue decisão do Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CULPABILIDADE. DESFAVORABILIDADE. CONDUTA SOCIAL. ARGUMENTAÇÃO IDÔNEA. SANÇÃO MOTIVADA. ELEVAÇÃO JUSTIFICADA. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE OS FUNDAMENTOS ESPOSADOS E O QUANTUM DE REPRIMENDA IRROGADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL PARCIALMENTE EVIDENCIADO. MITIGAÇÃO DEVIDA (...) MINORANTE PREVISTA NO ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP. SEMI-IMPUTABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. PERTURBAÇÃO MENTAL REDUZIDA. FRAÇÃO MÍNIMA QUE SE MOSTRA DEVIDA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. 1. Nos termos do art. 26, parágrafo único, do CP: "A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento." 2. Demonstrado que o paciente não era portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, apenas não possuindo plena capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento, em razão de perturbação na sua personalidade, justificada a escolha pela fração mínima (1/3) prevista no parágrafo único do art. 26 do CP. 3 (...). (BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Habeas Corpus nº 186149).

3.3 INIMPUTABILIDADE

O conceito de seres inimputáveis vem no próprio CP, os indivíduos inimputáveis são aqueles que de acordo com o artigo 26, caput do código penal, ao tempo da ação ou omissão, eram completamente incapazes de determinar o caráter ilícito do fato, a principal consequência dessa inimputabilidade é a exclusão da culpabilidade, não podendo o agente ser submetido a uma pena. Para que uma pessoa seja punida penalmente, é

necessário que ele cometa um fato típico, ilícito e culpável, faltando um desses elementos, estará diante de uma exclusão, seja ela de tipicidade, ou culpabilidade, pode-se utilizar como exemplo o trazido pelo código penal em seu artigo 28, que se trata da embriaguez completa e accidental, que seria aquela embriaguez que ocorre por força maior ou caso fortuito, nesse caso, o agente seria considerado inimputável, e teria como consequência a isenção de pena, gerando assim a absolvição com base no artigo 386, IV do código de processo penal.

A inimputabilidade se aproxima da semi-imputabilidade, pois nas duas há algum tipo de perturbação mental, porém na primeira há uma perturbação completa, já na segunda parcial, as consequências de ambas também são diferentes, pois como já foi dito, a semi não isenta da pena, já a inimputabilidade sim, podendo também o juiz optar por aplicar medida de segurança, de acordo com os artigos 96 a 99 do CP.

Conclui-se, portanto, que há três possibilidades de um indivíduo ser considerado como inimputável, que seriam elas:

- A) Doentes mentais
- B) Indivíduo acometido por embriaguez completa e accidental por caso fortuito ou força maior
- C) Menores de dezoito anos

Apesar da maior parte da doutrina não considerar o psicopata como inimputável, há alguns doutrinadores que o consideram, como é o caso de Capez, pois segundo ele, a psicopatia deveria ser considerada uma doença mental, explicando da seguinte forma:

Doenças mentais: é a perturbação mental ou psíquica de qualquer ordem, capaz de eliminar ou afetar a capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou a de comandar a vontade de acordo com esse entendimento. Compreende-se a infundável gama de moléstias mentais, tais como epilepsia condutopática, psicose, neurose, esquizofrenia, paranoias e a psicopatia. (CAPEZ, 2012, p. 334)

Entretanto, são visíveis as diferenças da psicopatia e de uma doença mental, a medicina e a classificação de doenças mentais não considera a psicopatia uma doença mental, pois o indivíduo que possui esse transtorno de personalidade antissocial não perde a capacidade de entendimento completando, podendo até mesmo pensar na possibilidade de considerar uma perda parcial, mas jamais total, diferentemente do doente mental que não consegue controlar suas ações, muito menos diferencia-las de licitas ou ilícitas, o cidadão psicopata que vier a cometer um crime não poderia ser considerado inimputável, pois não está na lista de seres inimputáveis citados anteriormente.

Nessa linha de pensamento, Silva (2010)²³ explica a equivocidade que seria associar um psicopata a um doente mental, segundo ela algumas pessoas podem se equivocar ao achar que a figura do psicopata se confunde com a de um doente mental, apesar do etimologia da palavra psicopata remeter a uma doença na mente, em termos médico-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais, pois eles não apresentam nenhum tipo de desequilíbrio mental, muito menos sofrem de alucinações, muito ao contrário, os crimes cometidos por eles vem de uma mente fria e calculista e não de uma mente adoecida.

Ressaltando que segundo psiquiatras o doente mental se distancia da realidade através de delírios e alucinações, enxergam coisas que não existem, gerando assim uma falsa percepção da realidade, acarretando uma perda de consciência, se tornando incapaz de entender seus atos, assim como classifica o código penal.

²³ SILVA, Ana Beatriz B. Mentos Perigosas: o psicopata mora ao lado.2010

4 DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

A necessidade de alteração legislativa surge devido a vários pontos que há lacunas no código penal, não somente na aplicação da pena, ou na classificação da culpabilidade do indivíduo, essa necessidade se expande alcançando o início de tudo após o cometimento do crime, se iniciando em medidas necessárias para que haja um diagnostico preciso do indivíduo com esse transtorno, desde o tratamento para tal durante o cumprimento de pena.

Alguns países desenvolvidos já possuem legislação específica quanto a esses indivíduos, como por exemplo, os EUA, lá os criminosos psicopatas possuem uma observação individual, e consequentemente um tratamento específico. Assim como pontua Palomba:

Países como os EUA o psicopata é visto pela própria legislação com um olhar diferenciado e isto garante que a reincidência dos crimes praticados por pessoas com esta característica diminua consideravelmente. (Palomba, 2003, p. 183)

Como já foi dito, a necessidade de alteração legislativa surge desde a necessidade de adoção de medidas para que o criminoso passe por uma serie de exames com o intuito de diagnostica-los, os EUA utiliza como base para esse diagnostico a escala de Hare, com adoção dessas medias, a aplicação de sanções são direcionadas de acordo com o perfil do criminosos, apesar de no Brasil ser adotado o principio da individualização da pena, as sanções são aplicadas de forma generalizada, ou seja baseada em critérios genéricos.

Quanto a aplicação da pena, é nítida a diferença entre o Brasil e os EUA, a maioria dos indivíduos que cometeram crimes e foram considerados psicopatas nos Estados Unidos tiveram como sanção a pena de morte, como é o caso de Richard Chase e Ted Bundy, outra sanção aplicada lá é a prisão perpétua, que pode-se citar como exemplo o caso de Edmund Kemper, que foi condenado com prisão perpetua na California, e ficou detido em uma prisão de segurança máxima, o afastamento desses indivíduos da sociedade tem como consequência a preservação da mesma e evita o cometimento de novos

crimes. Já no Brasil não há um tratamento ou aplicação de pena considerado padrão para esses indivíduos, até porque com a dificuldade de diagnóstico, eles são considerados pessoas normais e cumprem pena juntamente com os demais, como no caso de Thiago da Rocha, que confessou 29 assassinatos em Goiânia, ele foi considerado um criminoso psicopata de acordo com a Junta Médica do TJ, foi classificado como imputável, ou seja cumpre pena juntamente com os demais presos e não será internado, pois como já foi dito, possui poucas chances de resultados em um tratamento.

Entende-se, portanto, a dificuldade do poder judiciário ao aplicar penalidades sem base legal, como também a problemática durante a fase executória, ficando evidente a essencialidade da realização de testes antes do cumprimento de pena, como também o devido tratamento durante ela, para assim tentar evitar a reincidência e também a contaminação dos demais presos, é importante uma aplicação de pena de acordo com a periculosidade desses indivíduos, e caso postos em liberdade, que sejam ressocializados como forma de ajuda-los a seguir em frente sem a necessidade de voltar a cometer crimes, apesar de estarem suscetíveis a isso.

4.1 DA INEFICÁCIA DA APLICAÇÃO DA SEMI-IMPUTABILIDADE

No Brasil, grande parte dos doutrinadores consideram o psicopata como semi-imputável,, com o fundamento de que eles tem consciência do caráter ilícito dos seus atos, mas possuem dificuldade em controlar suas ações, e como consequência disso, eles vão cumprir pena, mas vão ter sua pena diminuída.

Como já foi citado algumas vezes ao longo do trabalho, psicopatia não é uma doença mental, e o individuo que tem esse transtorno de personalidade possui total discernimento e consciência dos seus atos, como também em sua maioria cometem crimes altamente cruéis que exige certa inteligência intelectual, nesse sentido, chega-se ao questionamento, de que forma a diminuição da pena iria ser eficaz? A diminuição da pena apenas devolveria aquele individuo a sociedade, individuo este com alto grau de periculosidade,

sem ao menos ter tido um diagnostico preciso e um possível tratamento que minimamente diminua os índices de reincidência.

Segue decisão sobre o não reconhecimento da semi-imputabilidade:

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. ALEGAÇÃO DE VEREDICTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. NÃO RECONHECIMENTO DA SEMI-IMPUTABILIDADE PELOS JURADOS. RÉU DIAGNOSTICADO COMO PSICOPATA. IRRELEVÂNCIA. EXISTÊNCIA DE LAUDO PSIQUIÁTRICO INDICANDO QUE O RÉU TINHA CAPACIDADES COGNITIVA E VOLITIVA PRESERVADAS. VEREDICTO DOS JURADOS AMPARADO EM PROVA CONSTANTE DOS AUTOS. VEREDICTO MANTIDO.

1. A doutrina da psiquiatria forense é uníssona no sentido de que, a despeito de padecer de um transtorno de personalidade, o psicopata é inteiramente capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta (capacidade cognitiva).
2. Amparados em laudo psiquiátrico atestando que o réu possuía, ao tempo da infração, a capacidade de entendimento (capacidade cognitiva) e a capacidade de autodeterminar-se diante da situação (capacidade volitiva) preservada, os jurados refutaram a tese de semi-imputabilidade, reconhecendo que o réu era imputável.
3. Não merece qualquer censura a sentença proferida pelo presidente do Tribunal do Júri que deixou de reduzir a reprimenda pela causa prevista no art. 26, parágrafo único, do Código Penal, se o soberano conselho de sentença não afastou a tese da semi-imputabilidade do réu. Precedentes do TJDF.

No caso dos psicopatas, a diminuição da pena não se mostra eficaz, pois naturalmente estarão “livres” novamente, trazendo riscos para a sociedade, devido a grande probabilidade de voltar a cometer crimes, sendo assim, fica visível que o correto seria considera-lo como imputável, no qual responderia penalmente, e ao invés de uma diminuição da pena, a legislação optar por um tratamento, ou alguns meios de evitar sua reincidência, essa falta de base legal dificulta bastante a decisão do magistrado no momento do julgamento de um psicopata, pois há diversos argumentos bem fundamentados tanto na classificação da semi como da imputabilidade, até mesmo pela ausência de pesquisas na medicina.

4.2 DA RESSOCIALIZAÇÃO

A dificuldade de ressocialização sempre foi uma questão discutida na sociedade, não só para os criminosos psicopatas, mas sim para criminosos de um modo geral, não é de hoje que se busca meios de reinserção do criminoso na sociedade, um exemplo disso é Sócrates que desde a antiguidade destacava a necessidade e importância da ressocialização, como também a importância de instruir esses criminosos a não repetir a conduta criminosa.

É imprescindível que a legislação brasileira adote medidas que dê suporte aos indivíduos após o cumprimento de pena, para que assim voltem para o convívio social e se sintam amparados pelo Estado. Entretanto, não somente o Estado é responsável por essa dificuldade encontrada, a sociedade também, pois a mesma possui grande papel nesse processo, tendo em vista que em um primeiro momento a sociedade demonstra repulsão para aceitar um ex-presidiário em seu convívio social, não só como manter essas pessoas no seu ciclo de amizade, mas também o preconceito no momento de uma contratação por exemplo.

Ficou evidente que o Estado é falho quanto ao tratamento de psicopatas e também quanto a criação de medidas específicas para esse grupo de pessoas, enquanto não houver uma reforma legislativa que busque tratamento especial para esses criminosos não haverá ressocialização, pois são coisas interligadas, e para que uma obtenha sucesso é necessário que a outra tenha tido êxito. Apesar de a lei garantir alguns direitos no sistema prisional brasileiro, na realidade esses direitos não são negligenciados, um exemplo nítido é superlotação dos presídios, a ineficácia do sistema penitenciário já é explícito quanto a população carcerária comum e não deixa de ser também a população que possui transtorno de personalidade antissocial.

Como já dito anteriormente, a dificuldade de ressocialização já é difícil, mas para indivíduos psicopatas se tornam ainda mais, explicado pelo fato de que não há uma recuperação que essas pessoas podem buscar após o cumprimento de pena, como também a exposição desses indivíduos a celas

comuns, e o não tratamento, já que infelizmente a medicina não evoluiu quanto a isso.

Um dos pontos discutidos para que haja tal ressocialização, é o arrependimento do criminoso juntamente com a vontade de mudança, é com base nesse entendimento que grande parte dos doutrinadores não acreditam na possibilidade de reinserção dos psicopatas na sociedade, mostrando assim a impossibilidade de ressocialização.

De acordo com Jorge Trindade:

É inútil qualquer tentativa de reeducação ou regeneração, pois não existe na sua personalidade o móvel ético sobre o que se possa influir. Ainda não suficiente, os psicopatas são também contrários a tratamentos psicoterapêuticos ou a medicações, até porque não existe cura, sendo que a internação para tratamentos psiquiátrico ou ambulatorial de nada se mostraria eficaz contra tal elemento portador da psicopatia. (TRINDADE, 2009, p. 72).

Acrescenta também que:

Os psicopatas necessitam de supervisão rigorosa e intensiva, sendo que qualquer falha no sistema de acompanhamento pode trazer resultados imprevisíveis. Assim, as penas a serem cumpridas por psicopatas devem ter acompanhamento e execução diferenciada dos demais presos, uma vez que não aderem voluntariamente a nenhum tipo de tratamento, sendo que, quando aderem, é com a finalidade de se obter benefícios e vantagens secundárias. (TRINDADE, 2012, 178).

Diante do exposto, entende-se que as chances de recuperação dos psicopatas são quase nulas, mas que apesar da dificuldade encontrada no tratamento destes, é indispensável que tenham acompanhamento e supervisão especial, tendo em vista sua periculosidade, o cumprimento de pena deveria ser diferenciado dos demais, pois a prisão em si não é suficiente, há uma necessidade acompanhamento com profissionais da psiquiatria e psicologia para que assim, se busquem formas, meios de ajuda-los no processo de reintegração para a sociedade, não como meio de protegê-los, mas sim como

forma de proteger a sociedade, pois o retorno será inevitável após o cumprimento de pena, então se deve pensar em medidas após elas, não só durante a execução, enquanto estiverem presos, isso será o de menos, a preocupação se dá, após isso, quando eles voltarem para o convívio social, pois existe muitas chances de voltar a delinquência.

Por fim, conclui-se que a ressocialização é um ponto extremamente importante para o direito penal, mas que as medidas adotadas pela legislação não são eficazes, principalmente se tratando dessas pessoas que possuem transtorno de personalidade antissocial, pois necessitam de um tratamento especial, como também de uma legislação específica que visem formas de reintegrá-los da maneira menos danosa possível, já que o retorno deles são inevitáveis, pois no Brasil há um limite máximo de pena a ser cumprido, como será explanado nos casos a seguir.

5 ESTUDO DE CASO

Trazendo a psicopatia para o mundo real, serão estudados casos de pessoas que possuem esse transtorno e que cometeram crimes brutais, bem como qual foi o tratamento utilizado de acordo com o país no qual foi condenado, é importante entender como tais indivíduos utilizam do charme como forma de atrair suas vítimas e manipula-las, já que durante todo o trabalho foi exposto características que psicopatas possuem, mas não a forma como são demonstradas durante a execução de um delito, e também a importância de estudar a vida pregressa destes.

Para que seja notável a diferença de como o psicopata é tratado de acordo com o país que cometeu tais delitos, será trazido um caso que teve repercussão nacional e que aconteceu no território brasileiro e foi condenado no mesmo, e um caso internacional, para que assim seja analisado ambos.

5.1T ED BUNDY

Ted Bundy nasceu no dia 24 de Novembro de 1946 em Burlington, no estado de Vermont, EUA, filho de Eleanor Louise Cowell, que engravidou quando ainda tinha 22 anos, era mãe solteira e nunca teve o apoio do pai de Ted, a mãe de Ted escondeu a gravidez de seus pais, por esse motivo foi morar Casa de Mães Solteiras Elizabeth Lund, e só após o nascimento do mesmo retornou para a casa de seus pais, as mentiras que rodearam Ted surgiu desde muito cedo, quando foi dito para ele que seus pais seriam no caso seus avós e sua mãe seria sua irmã.

De acordo com o documentário Conversando com um Serial Killer: Ted Bundy disponibilizado na netflix, Ted cresceu em um ambiente altamente violento, onde sua vó era totalmente submissa ao seu avô, como também fazia tratamento para depressão, o seu avô era descrito como um homem violento, abusivo e com comportamento explosivo, e durante sua infância, ele presenciou cenas violentas do seu avô com a sua avó, apesar desse

comportamento, na entrevista Ted relata que admirava muito o seu avô, e que o amava muito.

Aos treze anos, ele descobriu a verdade sobre sua real família, e que seus supostos pais seriam na verdade seus avôs, durante a entrevista citada anteriormente, Ted nega que essa descoberta tenha lhe causado algum tipo de sofrimento, diante da breve análise da infância e início da adolescência de Ted, percebe-se a importância de estudar também a infância do criminoso, importância essa citada anteriormente, com base nessas informações ficou nítido que o mesmo teve uma infância conturbada, rodeado de violência e mentiras.

Durante a adolescência Ted era considerado um jovem atraente, com um bom físico, mas solitário, ele era um rapaz inseguro, que tinha bastante bloqueio em interação, e durante esse período passou por muitos conflitos internos, ele se sentia excluído pelos outros alunos, e com isso passou a ter problemas na escola.

Sobre o primeiro assassinato cometido por Ted, não se sabe o certo, um acontecimento durante seus 14 anos chamou atenção, pois sua vizinha anos Anne-Marie Burr de seis anos de idade, foi sequestrada e as pegadas deixadas pelo seu sequestrador seria de um adolescente, mas pela ausência de corpo e de pistas mais concretas não pode-se afirmar que seria Ted.

No ano de 1967, Bundy namorou com Stephanie Brooks, relacionamento esse que durou um ano, mas ela terminou o relacionamento com o argumento de que ele era muito imatura, de acordo com Vronsky, 2005²⁴, esse relacionamento foi marcante para Ted, pois após isso, suas vítimas tinham características semelhantes a sua ex, garotas jovens de cabelos compridos e pertencentes a classe média alta, após isso, eles voltaram a namorar, mas dessa vez Bundy quem terminou o relacionamento.

De acordo com Castelaux,²⁵ no total, em relação aos assassinatos conhecidos e provados serem de sua autoria, são 33 assassinatos, incluindo

²⁴ Bundy, Theodore. Entrevistador Stephen Michaud e reproduzido por Vronsky, 2005

²⁵ CASTEULAX, N. Ted Bundy: L'ange de la decomposition. Cool "camion noir", 2013

11 em Washington, 8 em Utah, 5 no Colorado e o restante em outras localidades do Estados Unidos.

No ano de 1974, Mary Adams, foi brutalmente atacada por Ted, ela foi agredida repetidas vezes com um objeto de metal na cabeça, causando-lhe danos cerebrais permanentes, foi nessa mesma época em que ele terminou seu relacionamento com Stephanie, (Michaud & Aynesworth, 1999).²⁶

Pelo fato de ser atraente e manipulador, ele facilmente atraia jovens para que o seguissem, ele atraia elas para o seu carro, e assim estuprava e assassinava e espancava elas até a morte, e após isso jogava o corpo delas em algum lugar já planejado anteriormente. (Vronsky, 2005)²⁷

Vários diagnósticos foram dados por especialistas para Ted, alguns acreditam que ele era bipolar, como no caso de Castelaux, já outros acreditavam que ele não era louco, mas ele tinha múltiplos transtornos de personalidade: narcisista, borderline e sociopata. (Rule, 2009),²⁸ em uma das entrevistas feitas a Rule, foi lhe perguntado se ela em algum momento havia tido medo de Ted, e a resposta dela foi a seguinte:

A resposta é não. Sempre tive orgulho de mim mesma pela habilidade de detectar anomalias em outras pessoas, porque era algo inato e desenvolvido com experiência e treinamento. E me rependi em silêncio por um longo tempo porque não vi nada ameaçador ou perturbador na fachada de Ted. Ele era muito gentil comigo, atencioso com minha segurança e aparentemente empático. (Ann Rule, 2019, p.37).

Diante disso, percebe-se que Ted possui vários traços de um indivíduo psicopata, além de cometer crimes altamente cruéis, ele não demonstrou nenhum arrependimento, e como visto na fala de Rule anteriormente, ele demonstrava ser alguém muito gentil, atencioso e aparentemente empático, é notável que ele facilmente atraia e manipulava suas vítimas com o seu charme,

²⁶ MICHAUD e AYNESWORTH, 1999, apud, EMPIS, 2013

²⁷ BUNDY, Theodore. Entrevistador Stephen Michaud e reproduzido por Vronsky, 2005

²⁸ RULE, Ann. Ted Bund: Um estranho ao meu lado. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2019

apesar dos cometimentos de inúmeros crimes, após sua prisão, ele recebia várias cartas e possuía até fãs.

Quanto ao tratamento dado a Ted Bundy com relação ao seu julgamento, o mesmo foi condenado a pena de morte, e foi executado em uma cadeira elétrica na Flórida no ano de 1989, como tinha direito a sua última refeição ele pediu bife, ovos, pão e café ²⁹, mas não chegou a comer, pois estava sem fome, de acordo com o documentário citado inicialmente ele foi condenado pelo assassinato de 36 mulheres, mas a polícia estima que o número possa chegar a até 65.

5.2O MANÍACO DO PARQUE

Francisco de Assis Pereira conhecido como maníaco do parque nasceu em Guaraci, interior de São Paulo, em 29 de novembro de 1967, seus pais se chamam Nelson e Maria Helena de Assis Pereira, quando criança ele foi molestado por uma tia materna aos oito anos de idade, no relato de Assis, ele pontua que após esse episódio passou a ter fascínios por seios, e que na adolescência tentou ter relações com essa tia, mas que ela não quis, ele acrescentou ainda que, um de seus tios também tentou abusar e lhe daria como recompensa doces, durante sua infância ele costumava andar de patins em um parque e até ensinava outras crianças. (ALCALDE; SANTOS, 1999, p. 120- 121; CURSOS, 2015) ³⁰

Com esse relato, confirma o que já foi dito anteriormente sobre psicopatas criminosos, que geralmente durante sua infância tiveram algum trauma que gerou uma predisposição para o cometimento desses delitos, segundo Casoy³¹ “A grande maioria dos serial killers (cerca de 82%) sofreu abusos na infância. Esses abusos foram sexuais, físicos, emocionais ou relacionados com negligência e/ou abandono”

²⁹ O que 18 condenados à morte comeram na última refeição, nos Estados Unidos - Ted Bundy - Portal BOL, acessado em 31 de maio de 2022.

³⁰ ALCALDE, Luísa; SANTOS, Luís Carlos dos. Caçada ao Maníaco do Parque. São Paulo: Escrituras, 1999.

³¹ CASOY, Ilana. Arquivos Serial Killers: Louco Ou Curo? e Made In Brazil Limited Edition. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2017.

Viveu sua infância na cidade de Guaraci, teve uma vida normal, durante sua vida adulta trabalhava com motoboy, era querido pelas pessoas ao seu redor, patinava no parque de Ibirapuera, só que em algumas oportunidades chegou a ter comportamentos violentos, como no caso citado no documentário, quando o mesmo trabalhava em uma empresa e após um colega fazer uma piada sobre homossexualidade com ele, agiu violentamente o espancando. (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2012).³²

Assim como Ted, Francisco utilizava da sedução para atrair suas vítimas, , ao aborda-las, de acordo com as sobreviventes, ele prometia a elas uma carreira como modelo fotográfica, e dizia que inicialmente elas fariam um trabalho em uma empresa de cosméticos, levando-as até o parque supostamente para uma sessão de fotos, quando na verdade iria estupra-las e violenta-las, o caso do maníaco do parque é um típico caso de psicopatia, onde eles escolhem um grupo específico para poder cometer crimes, que no caso em questão são mulheres com faixa etária de 17-27 anos, com cabelos longos, morenas claras ou pardas e com corpo voluptuoso, é evidente que aqui se manifesta uma das características de crimes cometidos por psicopatas, que seria um padrão de suas vítimas, crimes estes praticados de forma cruel, sem o mínimo de afetividade, nem remorso.³²

De acordo com o delegado Sergio Luis Alves³², quando Francisco fez a descrição de sua ex namorada, essa descrição tinha muitas semelhanças com suas vítimas, encontrando assim o nascedouro dessa revolta, e que talvez maltratando essas mulheres e humilhando-as, seria uma maneira de punir sua ex namorada, durante as investigações teve o relato de uma mulher que foi essencial para a equipe chegar até Francisco, a moça conta que foi abordada na estação de metrô e que um homem havia lhe convidado para um ensaio fotográfico, por problemas pessoais a mulher não aceitou, mas que o rapaz insistiu muito e lhe passou um número de telefone caso mudasse de ideia e lhe informou que seu nome seria Jean, quando a equipe investigativa ligou para esse número, a ligação caiu na empresa de motoboy onde o indivíduo trabalhava, o dono da empresa disse que não conhecia ninguém que ali

³² INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. Direção: Bento Ribeiro. PrimeVideo 2012. Série – 1ª temporada, 8º episódio. “Maníaco do Parque”

trabalhava com esse nome, mas que um funcionário repentinamente foi embora, deixando uma carta com pedido de desculpas, esse homem foi identificado como Francisco, que posteriormente foi levado até a delegacia e interrogado e liberado.

Posteriormente, houve o reconhecimento por foto com as vítimas sobreviventes, e todas o reconheceram, com isso, Palomba relata que algumas características biopsíquicas do psicopata, foi traçado algumas possibilidades de onde o criminoso poderia estar, após um tempo, ele foi preso no Rio Grande do Sul sendo preso preventivamente, a todo momento tentava manipular a equipe, dizendo que ele era a vítima e que não havia feito nada, mas depois veio a confessar detalhadamente todos os delitos se comprometeu com o delegado que mostraria onde estava o corpo de uma das vítimas, e chegando no local, segundo o delegado do caso, já citado anteriormente, quando chegou no local onde estava o corpo, lhe contou como havia feito, que humilhava as vítimas e que quando chegava no local onde as mataria ele lhe mostrava suas outras vítimas e para aterrorizá-las lhe mostrava os restos mortais das outras e lhe dizia que assim ela ficaria.³³

Segundo o psiquiatra forense Palomba, a primeira vítima normalmente é a mais difícil, mas quando vão fazendo o percurso do crime serial, os psicopatas vão melhorando suas forma de delinquir, mas com o tempo vão ficando mais “folgados”, fazendo com que surja os principais indícios e é assim que são pegos.³⁴

Com base no entendimento de Palomba, indivíduos como o maníaco do parque, na vida real, eles não minguam, mostra-se que esses indivíduos quando retornam a coletividade, eles voltam a delinquir, não há possibilidade técnica de hoje em dia um tratamento ou remédio que dê a esses indivíduos, pensamentos superiores que façam com que se arrependam, com essa ausência de arrependimento não possuem capacidade de digerir o crime, a gravidade do delito praticado, e quando ultrapassam uma determinada linha, como o maníaco do parque ultrapassou, eles não voltam a normalidade para a

³³ INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. Direção: Bento Ribeiro. PrimeVideo, 2012. Série – 1ª temporada, 8º episódio. “Maníaco do Parque”

sociedade, na medicina existem doenças incuráveis, assim como esses indivíduos são irrecuperáveis para a sociedade.

Com relação a confissão, o condenado assumiu os crimes com relação as vítimas mortas, mas com relação as que sobreviveram, ele negou totalmente, por fim, ele foi julgado pelos crimes cometidos contra onze mulheres, mas foi condenado por sete homicídios e nove estupros, além das condenações por roubo, atentado violento ao pudor e ocultação de cadáver, sua pena chega a soma de 285 anos, 11 meses e 10 dias de prisão, mas como no Brasil há um limite de pena máxima, é previsto que ele cumpra sua pena até 2028, uma vez que foi declarada a semi-imputabilidade dele, há possibilidade ser posto em liberdade, e como ele mesmo disse³⁵, não há como controlar seus instintos, que terá como consequência a volta a delinquência.

Trazendo o caso para atualidade, segundo o documentário que foi usado como base para esse estudo de caso, Francisco foi recordista no quesito de recebimento de cartas nos presídios no Brasil, em 2002 após trocar cartas com uma admiradora secreta de santa catarina, ele se casou que vêm a se divorciar devido a comportamentos estranhos segunda sua ex mulher.³⁶

Por fim, após os estudos de casos, fazendo a correlação entre os efeitos da condenação em de um crime cometido por um psicopata no Brasil e outro nos Estados Unidos, percebe-se que a diferença do tratamento é gritante, enquanto lá houve uma individualização da pena de acordo realmente com a periculosidade do individuo que resultou na pena de morte, no Brasil o psicopata do caso, que seria o maníaco do parque foi considerado pelos laudos médicos semi-imputavel, pelo argumento de que ele tem capacidade de compreensão da gravidade dos seus atos, mas que não consegue controla-los. Entretanto, foi condenado como imputável, e não obtém nenhum tipo de tratamento para o seu transtorno de personalidade antissocial. Dessa forma, irá cumprir a pena, mas logo estará em liberdade, sem ao menos ter sido feitas tentativas de tratamentos, trazendo riscos para a sociedade.

³⁵ INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. Direção: Bento Ribeiro. PrimeVideo, 2012. Série – 1ª temporada, 8º episódio. “Maníaco do Parque”

Quanto a aplicação da semi-imputabilidade, de que forma a aplicação da mesma será positiva para os indivíduos que possuem esse transtorno? Pois ela tem como principal consequência a redução de pena, o que já ficou evidente, que essa diminuição não é eficaz quanto a pena do psicopata, pois isso apenas fará com que retornem mais rapidamente para o convívio social, é necessário que substitua essa diminuição por algum tipo de acompanhamento com profissionais e internação em um hospital psiquiátrico, pelo tempo que for necessário, com aplicação de testes constantes para auferir o grau de periculosidade desses indivíduos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há a necessidade de fazer algumas considerações finais acerca da problemática levantada durante a pesquisa, a psicopatia é um tema que é discutido há muitos anos, mas ainda não é uma problemática que em muitos países como no Brasil não é tratado da forma adequada, até porque para que isso acontecesse, seria necessário que houvesse uma alteração legislativa, com a inclusão do tema, para que assim, o judiciário tivesse um amparo legal para julgar, e de fato individualizar a pena.

Diante das inúmeras características dos psicopatas distribuídas durante todo o trabalho, é explícito que são pessoas que causam perigo a sociedade, são seres altamente manipuladores, nos quais os crimes cometidos por eles, possuem alto grau de crueldade, não gerando o mínimo de arrependimento, e como demonstrado, com grandes chances de reincidência, onde sua liberdade causa perigo constante a sociedade, por isso surge a necessidade de uma legislação específica, até mesmo pela deficiência que os Tribunais têm em lidar com este assunto, já que infelizmente está cada vez mais comum o cometimento de crimes cometidos por psicopatas.

A psicopatia não é considerada uma doença mental, e sim um transtorno de personalidade antissocial, entretanto, tal transtorno de nada interfere na capacidade do indivíduo de entender a gravidade de suas ações, e ilicitude destas, com isso surge a dificuldade de enquadramento desses indivíduos, quanto a sua imputabilidade ou não, pois até o presente momento não há um entendimento uniforme entre as doutrinas e jurisprudências, diante da falta de regulamentação da matéria.

Não obstante, o cumprimento de pena em prisão comum não é suficiente para a recuperação desses indivíduos, diante do alto grau de periculosidade, surge a necessidade de uma regulamentação no qual eles fiquem em locais isolados, e com acompanhamento de profissionais que possam sempre realizar testes ao longo do cumprimento de sua pena, para que assim, se busque a melhor forma de se um dia reintegra-los a sociedade, que esse retorno não coloque em risco a sociedade e diminua o risco de uma possível reincidência.

Há uma necessidade de se buscar formas para que antes mesmo da execução de pena, esses indivíduos passem por exames ou testes que sejam capazes de diagnosticá-los, para que assim, já inicie o acompanhamento, como também tenha um tratamento diferenciado de acordo com cada quadro clínico, levando em consideração suas particularidades, como por exemplo, a implementação do PCL-R, que deve ser aplicado com profissionais qualificados e especializados, e assim conseguirão dar laudos médicos.

É indispensável que o Estado estude essa questão, a fim de buscar a melhor forma de regulamentá-la, com isso, trazendo mais segurança para o judiciário, como também medidas que principalmente, traga segurança para a sociedade, que são aquelas pessoas que de fatos sofrem as consequências dos atos praticados pelos psicopatas, regulamentação essa que não se restringe apenas a aplicação da pena, mas sim que busque formas de resolver a problemática desde o início, que seria com um diagnóstico, até o acompanhamento durante o cumprimento de pena.

REFERÊNCIAS

ABREU, Michele Oliveira de. **Da imputabilidade do psicopata**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2013. p. 184. In PIMENTEL, Vanessa Miceli de Oliveira. Psicopatia e direito penal – o lugar do autor psicopata dentro do sistema jurídico-penal.

ASÚA, Luiz Jiménez de. **El criminalista**. Buenos Aires: Tipografia Editora Argentina, 1950.

BANHA, Nathália Cristina Soto. **A resposta do Estado aos crimes cometidos por psicopatas**. Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2008. 01 p. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5321>. Acesso em: 10 de maio de 2022.

BEHEREGARAY, Mônica Rodrigues Cuneo. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009

BETTIOL, Giuseppe. **Direito Penal: parte geral**. São Paulo: Red Livros, 2000

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Habeas-corpus nº 186149. 5ª Turma. Relator: Min. Jorge Mussi, Brasília, DF, 19 de agosto de 2011. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21099539/habeas-corpus-hc-186149-df-2010-0176782-7-stj/inteiro-teor-21099540?ref=juris-tabs>>. acesso em: 12 de maio de 2022

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: volume 1: parte geral** (arts. 1º a 120). 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Disponível em: <https://psicologado.com/atuacao/psicologiajuridica/psicopatia-conceito-avaliacao-e-perspectivas-de-tratamento>>. Acessado em: 06 de abril de 2022

FRANK, Reinhard. **Sobre la estructura del concepto de culpabilidad**. Buenos Aires: Julio César Faira, 2004.

GOMES, Cema Cardona; ALMEIDA, Rosa Maria Martins de. **Psicopatia em homens e mulheres**, 2010.

HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 202.

LISZT, Franz von. **Tratado de derecho penal**. Tomo II. 2 ed. Madri: Editorial reus, 1927

MATO GROSSO DO SUL. **Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul**. Apelação Criminal: APR 00056693120178120001 MS 0005669-31.2017.8.12.0001. Relatora: Desª Elizabete Anache, Data de Julgamento: 01/11/2019, 1ª Câmara Criminal. Disponível em: <https://tj-ms.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/776650786/apelacao-criminal-apr-56693120178120001-ms-0005669-3120178120001/inteiro-teor-776651189?ref=serp>. Acesso: 12 de maio de 2022.

MIRANDA, Alex Barbosa Sobreira de. Psicopatia: **Conceito, Avaliação e Perspectivas de Tratamento**. 2012.

MORANA, Hilda Clotilde Penteado. **Identificação do ponto de corte da escala PCL-R (Psychopathy Checklist-Revised) em população forense brasileira:** caracterização de dois subtipos de personalidade; transtorno global e parcial. São Paulo: 2003. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde.../HildaMorana.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2022.

NUNES, Laura Marinha. **Sobre a psicopatia e sua avaliação**, 2011.

OLIVEIRA, Alexandra Carvalho Lopes de. **A responsabilidade penal dos psicopatas**. 101 f. Monografia (Bacharelado em Direito). Rio de Janeiro-RJ: PUC-RJ, 2012.

OLIVEIRA, Carmem Aristimunha, MATTOS, Maria Cristina Vieweger de. **Uma vez parece não bastar, existirá a próxima vez?** Disponível em: <<http://www.psicologia.org.br/internacional/pscl93.htm>>. Acesso em 03 de maio de 2022.

PALOMBA, Guido Artuno. **Tratado de Psicologia Forense: Civil e Penal**. São Paulo. Atheneu Editora, 2003.

PIMENTEL, Vanessa Miceli de Oliveira. **Psicopatia e direito penal – o lugar do autor psicopata dentro do sistema jurídico-penal**.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. 7.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. 2v. p. 434.

SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2010, p.32

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 32-33.

THEICHER, M.H: **Feridas que não cicatrizam: a neurobiologia do abuso infantil**, Scientific American Brasil, 2002.

TRINDADE, Jorge. Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito. 6. ed.rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

TRINDADE, Jorge. **Psicopatia – A máscara da justiça**/Jorge Trindade, Andréa

ZATTA, Melissa. **A capacidade penal dos agentes diagnosticados com psicopatia: estudo sobre a possibilidade da definição de semi imputabilidade sob o enfoque psicológico-jurídico**. 80 f. Monografia (Bacharelado em Direito). Criciúma-SC: Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2014.